







Convênio que entre si celebram o Município de Coronel Barros e o Centro de Acolhimento Martinho Lutero, visando o atendimento a crianças em situação de risco.

O município de Coronel Barros, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita pelo CNPJ sob o número 94.721.388/0001-63, com endereço a Travessa Vinte de Março, 001 - Centro - Cep 98735.000 - Coronel Barros/RS - Fone/Fax 55 3333-9115 - e-mail: coronelbarros@via-rs.net, neste ato representada por seu prefeito o Senhor OLIVAR SCHERER, portador do RG sob nº 6008946821 e inscrito no CIC sob nº 030.198.370-49, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 94.721.388/0001-63 com endereço na Travessa Vinte de Março, 001 - Centro - CEP: 98735.000 - Coronel Barros/RS - Fone/fax 55 3333-9115, de ora denominado MUNICÍPIO e de outro lado O CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.953.014/0001-92, com sede na Avenida Salgado Filho, s/nº, na cidade de Santo Ângelo e estabelecimento na BR 285, KM 367, no município de Entre-Ijuís/RS, na localidade de Esquina Gaúcha, neste ato representado por sua tesoureira Senhora Jacinta Maria Jung Tomm, portadora do CPF nº 275.590.410-00 e RG nº 2.001.288.841/SSP-RS, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo o atendimento, em regime de abrigo de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando normas do abrigo da Entidade conveniada, bem como a prestação de serviços de internação e acompanhamento profissional de menores em situação de risco, assim definidos conforme encaminhamento pelo município de Coronel Barros, mediante determinação judicial do Poder Judiciário daquela Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Centro de Acolhimento Martinho Lutero, nos termos deste Convênio, oferecerá ainda instalação física e condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído por profissionais habilitados para o desempenho destas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contrapartida aos serviços prestados no presente convênio, o Município pagará ao Centro de Acolhimento Martinho Lutero a importância mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo regional, para cada criança atendida devidamente encaminhada pela Prefeitura Municipal ou Servidor por ele designado para este fim, de forma expressa. O pagamento da importância ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do município.

CLÁUSULA QUARTA: O Centro de Acolhimento Martinho Lutero arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento do salário dos educadores e de seus funcionários, bem





como fica responsável por todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2009, podendo ser renovado mediante aditivos caso haja a necessidade de internação de alguma criança e adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer parte poderá dar por rescindido o Convênio desde que notifique a outra com antecedência mínima de trinta dias. A rescisão imotivada não dará o direito a qualquer indenização, para qualquer das partes, a não ser que seja decorrente de mau atendimento prestado pelo Centro de Acolhimento Martinho Lutero às crianças sob sua guarda, sob a devida comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será de responsabilidade do Centro de Acolhimento Martinho Lutero o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando do exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA: O número máximo de crianças atendidas no presente Convênio, obedecerá as normas do abrigo do Centro de Acolhimento Martinho Lutero.

CLÁUSULA DÉCIMA: O município de Coronel Barros retirará do Centro de Acolhimento Martinho Lutero as crianças que não se adaptarem as normas de convívio ou apresentarem riscos às demais crianças abrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer divergências referentes ao presente Convênio, renunciando quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

E assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente Convênio para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Barros, de de 2009.

Olivar Scherer
Prefeito Municipal

Jacinta Mário Jung Tomm
Centro de Acolhimento Martinho Lutero

TESTEMUNHAS

CPF:

